

PARECER CONJUNTO Nº 008/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, o Poder Executivo Municipal objetiva instituir o Regime de Previdência Complementar do Município de Amontada, e dá outras providências.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 22 de março de 2022, em regime de urgência urgentíssima, estando nestas Comissões Conjuntas em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já à Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para os aspectos de saúde, direitos humanos e trabalho.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional, embora pendente de justificativa anexada.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica e 107 do Regimento Interno, já que importaria em aumento de despesas.

A reforma da previdência de 2019 – Emenda Constitucional 103 – tornou obrigatória a instituição pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, de regime de previdência complementar – RPC para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social – RPPS (parágrafo 14 do art. 40 da Constituição).

Em termos claros, o valor das aposentadorias e pensões pagas pelo respectivo RPPS ficarão limitados ao teto pago pelo RGPS.

Essencialmente, o RGPS e o RPPS são de adesão obrigatória. Por sua vez, a previdência complementar é de adesão voluntária, podendo o servidor solicitar o cancelamento de sua inscrição no RPC.

Observa-se que a propositura que tramita nesta Casa cumpre os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na medida em que apresentou declaração assinada pelo Gestor da Pasta.

III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

Amontada/CE, 23 de março de 2022.



Valdemir Marques Chaves
Relator CCJ



Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator Comissão de Saúde

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho.

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho seguem os pareceres dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 23 de março de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Jorge Ribeiro Siebra
Presidente


Valdenir Marques Chaves
Relator


Moab Ribeiro da Silva
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO


Valdemir Marques Chaves
Presidente


Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator


Pedro de Sousa Viana
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.